



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3634/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4589/2018
PROTOCOLO	: 1901654
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: MARILDA PORTO FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de concessão de aposentadoria voluntária, à servidora Marilda Porto Ferreira, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Três Lagoas.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1848/2021** (pç. 13, fls. 31-32), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3020/2021** (pç. 14, fl. 33), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 40 da Lei Municipal n. 2.808/2014, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 143/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2059, em 19/03/2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT
de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Marilda Porto Ferreira**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Três Lagoas, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC